

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO**  
**N. 21/2018/12**

Por este instrumento particular, a **DANILO SANTOS ROQUE 03864205565**, estabelecida à Rua Xangô, 40, Térreo, Itapuã, CEP: 41.610-285, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 23.098.480/0001-70, neste ato representada por Danilo Santos Roque, RG. nº 1154880222 e CPF/MF nº 038.642.055-65, doravante simplesmente denominada "COMODANTE", e **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH**, com endereço para correspondência na Rua do Cabral, nº 45 – sala 304, Edf: Spazio, Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA, inscrita no CNPJ 07.267.476/0001-32, neste ato representado por Sr. Alfredo Silva dos Santos, brasileiro, casado, economista, RG 12961572 29, CPF 386.599.647/72 e Sr. José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante simplesmente denominada "COMODATÁRIA" tem entre si justo e acertado o que segue:

**Cláusula I - Do Objeto**

Tem por objeto este contrato a cessão de uso gratuito, sob regime de comodato, dos equipamentos constantes na "Proposta Comodato" em anexo (parte integrante), sendo os mesmos destinados a utilização nas dependências do **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015, atendendo aos padrões dispostos no Contrato de gestão vigente, celebrado entre o **GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco** e a **COMODATÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro-** A presente cessão restringe-se apenas ao uso dos bens destinados ao comodato para atividades administrativas da **COMODATÁRIA**, nos termos do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – Trocas de equipamentos ficará condicionada a análise das partes acerca do não funcionamento ou fim de vida útil do mesmo, ficando a troca sujeita à avaliação técnica da **COMODANTE** conjuntamente com a **COMODATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro** – Após a solicitação da troca de equipamentos pela **COMODATÁRIA**, o **COMODANTE** terá 24 horas para realizar a referida troca ou justificar, mediante apresentação da avaliação técnica, a justificativa para a não realização da troca.

**Cláusula II - Do Prazo e condições**

O presente comodato vigorará de **13.09.2018 a 13.09.2019**, podendo o presente pacto ser prorrogado pelas partes mediante termo aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.





**Parágrafo primeiro** - A COMODATÁRIA compromete-se a restituir os bens cedidos em comodato nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrava no ato de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Fica ajustado que, após 05 (cinco) dias uteis do fim do presente pacto, não havendo interesse de prorrogação do mesmo, o contrato será automaticamente modificado para modalidade de locação, até a restituição dos bens, ficando obrigada a COMODATÁRIA a pagar, a título de locação pelo uso do bem, o valor equivalente a 20% do valor do equipamento (novo ou similar, caso seja retirado de linha).

**Parágrafo Terceiro** – Fica facultado ao COMODANTE, exigir a devolução dos bens durante o contrato de aluguel previsto na cláusula segunda deste capítulo, podendo inclusive utilizar-se dos meios judiciais cabíveis para tal.

**Parágrafo Quarto** - A COMODATÁRIA realizará as recargas dos cartuchos compatíveis com os equipamentos abaixo listados, fornecidos a título de comodato exclusivamente com o COMODANTE, sendo cada recarga no valor descrito na Tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QT.	VAOR TROCA DE CILINDRO	VALOR DE RECARGA POR EQUIPAMENTO
Impressora padrão HP P1102 (incluso 1 toners reservas)	09	R\$38,00	R\$ 69,90
Impressora HP 1102W(incluso 1 toners reservas)	06	R\$38,00	R\$ 69,90
Brother DCP L2540DW(incluso 1 toners reservas)	01	R\$38,00	R\$ 69,90
HP P2035N(incluso 1 toners reservas)	02	R\$38,00	R\$ 69,90
BROTHER HL 1200(incluso 1 toners reservas)	05	R\$38,00	R\$ 69,90

**Parágrafo Quinto** - O pagamento deverá ser realizado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota fiscal/Fatura.

**Parágrafo Sexto** - O valor pactuado poderá ser reajustado anualmente, por conveniência das partes, baseado no INPC e formalizado mediante celebração prévia de Termo Aditivo.

**Parágrafo Sétimo** – Despesas com a Assistência Técnica (manutenções), tais como deslocamento, estadia e alimentação do técnico já estão inclusos no preço.

**Parágrafo Oitavo** - Nos preços estão incluídos todos os tributos incidentes sobre o comodato ora contratado. Qualquer variação de alíquota, criação de novos tributos e/ou contribuições sociais ou instituição de depósitos compulsórios após a assinatura deste Contrato e incidentes sobre o seu





objeto, implicará na proporcional alteração dos preços, que será realizada mediante celebração prévia de Termo Aditivo.

### **Cláusula III - Do Uso**

**Parágrafo Único** - Os bens objeto da cessão destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades administrativas da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe, bem como em locais diferentes do acordado.

### **Cláusula IV - Da Manutenção do Bem**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas de manutenção do bem emprestado serão de responsabilidade da COMODANTE. Em relação ao cartucho, a manutenção do mesmo, quando houver necessidade de troca de cilindro, será cobrado o valor descrito na Tabela do Parágrafo Quarto da Cláusula II.

**Parágrafo Segundo** - A manutenção, quando necessária, será efetuada pela COMODANTE ou por técnicos indicados pela mesma, sendo vedada a contratação de terceiros por parte da COMODATÁRIA.

**Parágrafo Terceira** - Durante a vigência deste contrato, a COMODATÁRIA não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde fique constatado por meio de avaliação técnica feita pela COMODANTE e COMODATÁRIA, que o dano tenha sido causado por mau uso.

**Parágrafo Quarta** - É considerado mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados aos equipamentos, a exemplo de objetos estranhos ou incompatíveis encontrados nos mesmos, sobrecarga de energia, utilização de voltagem incorreta, operação por pessoa inábil, dentre outros.

**Parágrafo Quinta** - A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**Parágrafo Sexta**- A COMODATÁRIA terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado, salvo situações extraordinárias, decorrente de força maior.

### **Cláusula V - Da Rescisão**

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

**Parágrafo Segundo** - Declarada a rescisão, a COMODATÁRIA terá direito à utilização dos bens cedidos até o último dia do contrato determinado na notificação, enquanto que o COMODANTE fará jus ao pagamento do comodato dos bens já usufruído, devendo o empréstimo fruir normalmente no mesmo mês do desfazimento.





**Parágrafo Terceiro:** O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida e, unilateralmente, pela COMODATÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- a. cessão ou transferência pelo COMODANTE, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da COMODATÁRIA;
- b. decretação de recuperação judicial ou falência do COMODANTE;
- c. superveniência de incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d. dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e. descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f. embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso de rescisão do contrato vigente, celebrado entre a COMANDATÁRIA e o **GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**.

**Parágrafo Quinto** – Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pelo COMODANTE.

#### **Cláusula VI - Da responsabilidade solidária**

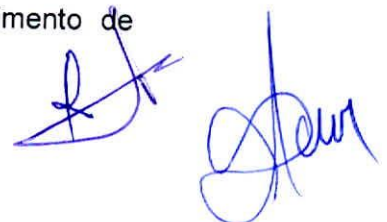
O COMODANTE e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à COMODATÁRIA ou a terceiros na execução do presente contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

**Parágrafo Único** - Os sócios do COMODANTE firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo COMODANTE, ficando a COMODATÁRIA desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade do COMODANTE referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

#### **Cláusula VII - Da Responsabilidade da COMODATÁRIA**

As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

**Parágrafo Primeiro** - À COMODATÁRIA fica o comprometimento de executar o mínimo de 01 recarga/mês por equipamento cedido.



**Parágrafo Segundo** - Caso não cumpra o avessado na presente cláusula, será cobrado o valor de 01 recarga/mês a título de utilização do equipamento.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de não cumprimento da cláusula anterior, o contrato poderá ser rescindido, a critério do COMODANTE, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, cabendo neste caso, à devolução de todos os equipamentos pela COMODATÁRIA e a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Cláusula VIII - Eleição do Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

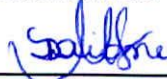
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual faz na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Salvador, 13 de setembro de 2018.

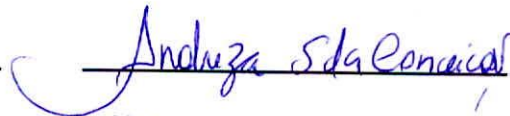
  
\_\_\_\_\_  
**DANILO SANTOS ROQUE 03864205565**

  
\_\_\_\_\_  
**IBDAH – Instituto de desenvolvimento da Administração Hospitalar**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome:  
RG 100 25 29 662  
CPF 035 42 3 05567

  
\_\_\_\_\_

Nome:  
RG 07598629-49  
CPF